



INDICAÇÃO ENCAMINHE-SE AO SENHOR
Nº 852/2021 **PREFEITO MUNICIPAL**

Sala das Sessões 18 / 10 / 2021



PRESIDENTE

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação convoca professores substitutos para atuar nas escolas municipais;

Considerando que este Vereador recebeu inúmeros reclamos de professores substitutos sobre a falta de autonomia e diferenciação no pagamento face aos professores substituídos;

Considerando que a valorização do ensino passa pela valorização do professor, incluindo-se os professores substitutos;


Considerando que seria medida de justiça proporcionar aos professores substituto a mesma remuneração oferecida aos professores que estão sendo substituídos, uma vez que estão realizando o mesmo trabalho, concretamente;

Considerando que o adicional é oferecido aos professores substitutos nas redes municipais das cidades vizinhas como é o caso o Município de Leme/SP;

Considerando que a disposição de referidos regramentos devem estar previstos e regulados em lei, cuja iniciativa é do Poder Executivo Municipal.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, o acolhimento do Anteprojeto de Lei em anexo, que cria o adicional de substituição correspondente à diferença entre o seu vencimento e o correspondente ao seu Padrão, na Tabela de Vencimentos do Professor de Educação Básica I, visando equiparar a remuneração desses professores ao trabalho desenvolvido.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.


Cícero Justino da Silva
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui o Adicional de Substituição oferecido ao Professor Substituto no exercício de suas funções.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

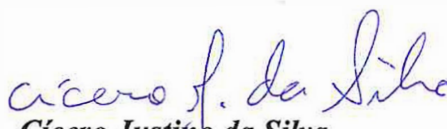
Art. 1º – Fica criado o Artigo 1º - A na Lei Municipal nº 4.467 de 09 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

Art. 1º-A - O Professor Substituto perceberá Adicional de Substituição, correspondente à diferença entre o seu vencimento e o correspondente ao seu Padrão, na Tabela de Vencimentos do Professor de Educação Básica I, pelos dias trabalhados em substituição eventual ou temporária, considerando o mês como 30 (trinta) dias trabalhados para efeito de pagamento.

Parágrafo único - Para fins de remuneração de carga suplementar de trabalho, ao Professor Substituto, independentemente do período ou forma de substituição, desde que atue no desenvolvimento de suas atividades com alunos, deverá ser aplicada como base de cálculo o valor da referência à diferença entre o seu vencimento e o correspondente ao seu Padrão, na Tabela de Vencimentos do Professor de Educação Básica I.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.


Cícero Justino da Silva
Vereador